



**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRACÇÕES CONEXAS
LNEG, 2010**



Introdução

O Conselho de Prevenção da Corrupção, criado pela Lei 54/2008, de 4 de Setembro, aprovou através da sua Recomendação de 1 de Julho de 2009, que os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, deveriam elaborar um “Plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas”.

O Laboratório Nacional de Energia e Geologia, reconhecendo a relevância e oportunidade de corresponder a tal desiderato, elaborou o seu “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções conexas”, de acordo com a estrutura sugerida no Guião disponibilizado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, nomeadamente:

PARTE I – Atribuições da entidade, organograma e identificação dos responsáveis

PARTE II – Identificação de riscos de corrupção e infracções conexas

PARTE III – Plano de intervenção – instrumentos e medidas preventivas

PARTE IV – Responsabilidades na gestão e implementação do Plano

Não obstante, é oportuno referir que o Plano que ora se apresenta reflecte uma abordagem inicial à prevenção de riscos consumada através da implementação de instrumentos de carácter global que potenciem a consciencialização dos colaboradores para a observância de princípios e de valores éticos complementados por medidas instrumentais de boas práticas, particularmente no processo de contratação pública.

Assim sendo, o “Plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas” do LNEG, será sujeito a actualizações, que deverão reflectir os ajustamentos da dinâmica de consolidação da sua estrutura organizacional e das suas actividades, concorrendo as recomendações, resultantes das auditorias externas, que os órgãos competentes considerarem oportunas, como factores de consolidação da implementação de um Plano de efectivo combate à prevenção de riscos de corrupção e de infracções conexas.



PARTE I – Atribuições da entidade, organograma e identificação dos responsáveis

1. Caracterização geral do LNEG

1.1. Natureza

O Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., abreviadamente designado por LNEG, I.P., é um instituto público, integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia científica, administrativa e financeira e património próprio,

O LNEG, prossegue as atribuições do Ministério da Economia Inovação e Desenvolvimento, sob superintendência e tutela do respectivo ministro.

O LNEG, I.P., integra dois Laboratórios dotados de autonomia científica e técnica, o Laboratório de Energia (LEN) e o Laboratório de Geologia e Minas (LGM).

Na qualidade de Laboratório de Estado, aplica-se ao LNEG, I.P., o regime jurídico vigente para as instituições que se dedicam à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico.

1.2. Jurisdição territorial e sede

O LNEG, I.P., é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional que se encontra sediado no Porto, dispondo de serviços territorialmente desconcentrados designados por delegações regionais.

1.3. Missão e atribuições

O LNEG, I.P., tem por missão impulsionar e realizar acções de investigação, de demonstração e transferência de conhecimento, de assistência técnica e tecnológica e de apoio laboratorial dirigido às empresas, nos domínios da energia e geologia.





São atribuições do LNEG, I.P.:

- Assistir o Governo na concepção e implementação das políticas energética e geológica;
- Promover a realização de estudos, de investigação, de demonstração e transferência de tecnologia, de assistência técnica e tecnológica no domínio da energia, com particular incidência nas energias renováveis e na eficiência energética, com vista à criação de novos processos e produtos e seu aperfeiçoamento;
- Promover, realizar e gerir estudos, cartografia sistemática e projectos nos domínios da geologia, hidrogeologia, geologia marinha e costeira, bem como promover a realização de inventariação, revelação, aproveitamento, valorização, monitorização e conservação dos recursos minerais, rochas ornamentais e águas naturais;
- Assegurar as funções permanentes de Estado relativamente ao conhecimento contínuo da infra-estrutura geológica do terreno nacional, com vista ao desenvolvimento sustentável do País;
- Promover a realização de investigação e desenvolvimento tecnológico orientados para a actividade económica e as exigências do mercado, no domínio da energia e da geologia;
- Cooperar com instituições científicas e tecnológicas afins e participar em actividades de ciência e tecnologia, nacionais e estrangeiras, designadamente participando em consórcios, redes e outras formas de trabalho conjunto;
- Realizar contratos com empresas localizadas em Portugal, de modo a contribuírem para a criação de plataformas de conhecimento aplicado, a nível regional ou nacional, devidamente internacionalizadas.

Para a prossecução das suas atribuições, o LNEG, I.P., pode ainda:

- Colaborar com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Acolher bolseiros e estabelecer ou colaborar em programas de formação, remunerados por bolsa, dirigidos a indivíduos com as habilitações adequadas.





O LNEG, I.P., exerce as suas atribuições em articulação, sempre que necessário, com os serviços e instituições de outras áreas da Administração Pública ou do sector privado, nomeadamente no âmbito da investigação científica e tecnológica.

1.4. Posicionamento estratégico das actividades desenvolvidas

- O LNEG, I.P., assume um papel de interface entre os resultados decorrentes das actividades relacionadas com os Programas de I&D e a sua integração tecnológica junto do sector privado, no âmbito das competências estratégicas e políticas para o desenvolvimento económico e social que lhe estão cometidas pelo MEID;
- O LNEG, I.P., constitui-se como agente de internacionalização pela sua participação como parceiro em numerosos projectos internacionais, contribuindo por isso também como uma relevante fonte de informação especializada nos domínios científicos em que desenvolve as suas actividades;
- O LNEG, I.P., dispõe de competências e oferece serviços no âmbito da metrologia, normalização e certificação através da sua rede interna de laboratórios, participando ainda no contexto da produção normativa nacional e internacional, auditorias especializadas e de pareceres em diversas áreas científicas e tecnológicas;
- O LNEG, I.P., estrutura as suas actividades com foco nas efectivas necessidades das empresas através de três linhas de acção complementares:
 - Projectos de I&D financiados, integrados designadamente, em Programas de Apoio à União europeia e outros Programas de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nacionais e internacionais;
 - Prestação de serviços, através de Contrato, tanto com o sector privado como com entidades do sector público nacional;





- Representação do Estado Português a nível internacional, através da disponibilização de competências científicas e tecnológicas no âmbito das políticas sectoriais, domínios científicos transversais e suas interfaces, bem como a avaliação do seu impacto na perspectiva societal.

1.5. Estrutura organizativa das actividades

A estrutura organizacional do LNEG, I.P., é criada pela Portaria nº 1423/2007 de 31 de Outubro que define os seus Estatutos, nos quais o pilar da sua estrutura assenta na composição dos serviços centrais que compreendem: o Laboratório de Energia, o Laboratório de Geologia e Minas, o Museu Geológico, o Departamento de Gestão e Organização e o Departamento de Informação, Disseminação Tecnológica e Formação.

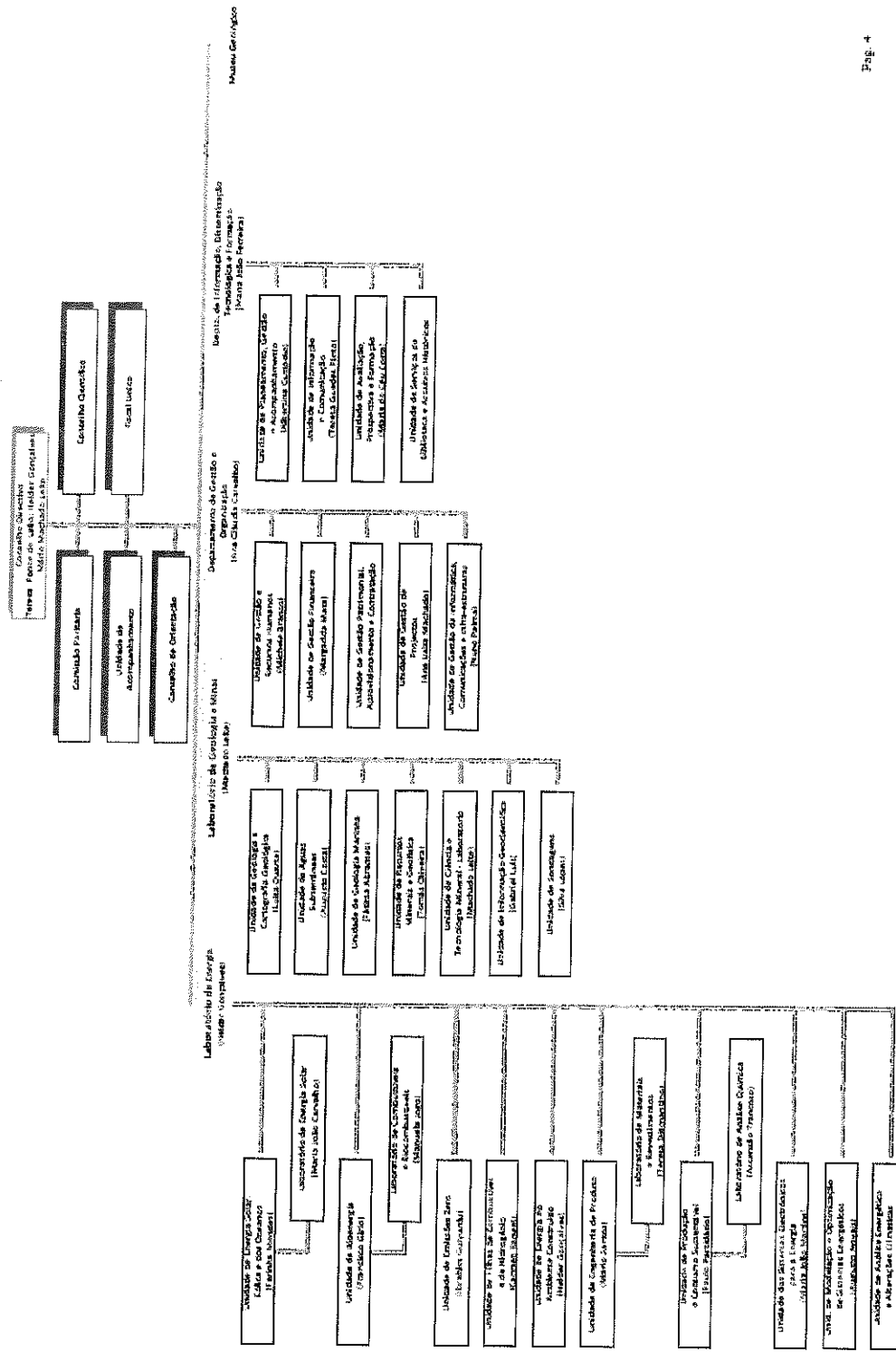
As actividades de âmbito científico, designadamente nos Laboratórios desenvolvem-se mediante a organização das suas competências em Unidades de investigação, coordenadas por investigadores designados pelo Conselho Directivo do LNEG, I.P., (Despacho CD/2009, 25 Maio e Deliberação 7/2009).

As actividades de suporte centradas nos Departamentos anteriormente mencionados, são dirigidas por directores e as suas actividades são organizadas através de unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por chefes de unidade.

2. Organograma e identificação de responsabilidades do LNEG, I.P.



Organograma do LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia



Laboratório Nacional de Energia e Geologia
 Avenida do Pavão, 3700-109 LISBOA, Portugal
 Telefone: +351 21 316 6000 Fax: +351 21 316 6001
 Email: info@lneg.pt

PARTE II – Identificação dos potenciais riscos de corrupção e infracções conexas

A tarefa de identificação dos potenciais riscos de corrupção e infracções conexas, no LNEG, I.P., supõe abordar os aspectos seguintes: 1) Identificar pressupostos; 2) Abordar a metodologia seguida; 3) Identificação de riscos de corrupção e infracções conexas.

2.1. Pressupostos

- 1) O LNEG, I.P., não dispõe ainda de um quadro regulamentar estabilizado e tal facto tem impacto na dinâmica de funcionamento das unidades orgânicas, particularmente nas de suporte, na definição dos postos de trabalho e responsabilidades formais (legais) a par das conferidas por opção gestonária;
- 2) O Decreto-lei nº 354/2007, de 29 de Outubro que cria o LNEG, I.P., e a Portaria 1423/2007 de 31 de Outubro não prevêem a função auditoria de controlo interno. O controlo financeiro está previsto na função de certificação de contas a ser exercido pelo órgão fiscal único;
- 3) As evidências enunciadas nas alíneas a) e b) têm impacto na concepção e implementação adequada de um sistema de controlo (segregação de funções, responsabilidades, procedimentos);
- 4) O LNEG, I.P., é uma instituição de investigação que não concede benefícios públicos a terceiros, não se identificando por isso quaisquer riscos nesse domínio;
- 5) O LNEG, I.P., está sujeito à aplicação da Parte II do CCP, no tocante aos procedimentos pré-contratuais aí previstos relativos à aquisição de bens e serviços e empreitadas. Não obstante, o Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro, exclui da sujeição de aplicação da Parte II do CCP as aquisições de bens, serviços e empreitadas "no âmbito exclusivo da actividade científica e tecnológica";



T

2.2. Metodologia de abordagem

A identificação dos riscos de corrupção e infracções conexas e o Plano de intervenção estabelecido e constante da Parte III do presente documento, regeu-se pelos passos seguintes:

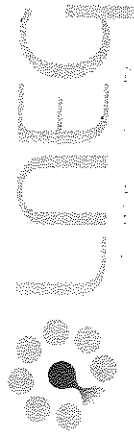
- a) Análise e reflexão sobre as respostas do LNEG ao questionário do Conselho de Prevenção da Corrupção em conformidade com a Deliberação nº 4 deste Conselho;
- b) Análise e reflexão sobre os resultados do inquérito interno aos responsáveis das unidades orgânicas de matriz técnico-científica e das unidades de suporte;
- c) Tomada de decisão pelo CD, sobre o âmbito, objecto, objectivos e elaboração do Plano.

2.3. Identificação de riscos de corrupção e infracções conexas

O Quadro que se apresenta de seguida reproduz a Síntese de contributos de diferentes unidades das estruturas centrais – técnico-científicas e de suporte, para a questão em apreço.

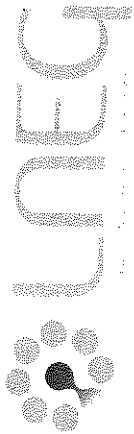
A identificação dos riscos de acordo com os quesitos previamente definidos, está sistematizada em função das actividades com potencial risco, identificação do tipo de risco, grau e medidas preventivas e/ou minimizadoras.





Identificação dos Riscos e medidas preventivas/minimizadoras – Contributos dos serviços centrais

SERVIÇOS CENTRAIS (Labs/Deptos/U.O.s)	ACTIVIDADES COM RISCO POTENCIAL	TIPO DE RISCO	GRAU	MEDIDAS PREVENTIVAS/MINIMIZADORAS
Laboratório de Energia	1- Aquisição de equipamento/consumível para laboratório 2- Elaboração de pareceres técnico-científicos	- Favorecimento de fornecedores - Benefício económico em negócio - Conflito de interesses cient. privadas	FRACO	- Obrigatoriedade de consulta a pelo menos duas firmas comerciais mesmo quando o montante a isso não obrigue - Evitar o recurso a ajuste directo
Laboratório de Geologia e Minas	1 - Produção da informação hidrogeológica de uso reservado 2 - Pareceres, Estudos (EIA) e Avaliações de Impacte ambiental (AIA)	- Uso de informação privilegiada por terceiros e para fins privados - Pressão dos promotores sobre os colaboradores/representantes institucionais - Conflito de interesses dos técnicos que simultaneamente são colaboradores e prestadores de serviços em empresas que apresentam projectos sujeitos a EIA/AIA	FRACO	- Controlo efectivo das situações de acumulação de funções públicas com actividades privadas - Declaração anual de ausência de conflitos de interesses por todos os técnicos e investigadores das U.O.s - Apelo à ética profissional dos colaboradores - Definição de uma política de divulgação de dados
Departamento de Gestão e Organização	3 - Utilização da informação geo científica de uso reservado 1- Aquisição de equipamentos e consumíveis nas U.O.s de I&D	- Fuga de informação - Informação privilegiada/abuso de poder - Favorecimento de fornecedores - Benefício económico em negócio	FRACO/ MODERADO MODERADO/ ELEVADO FRACO/ MODERADO	- Avaliação pelo coordenador da UO e CD da isenção do parecer final - Os colaboradores nomeados para dar parecer ou integrar equipas de EIA/AIA devem obrigatoriamente participar superiormente a sua colaboração - Definição de uma política de boas práticas (normalizar, regular, responsabilizar o acesso à informação) - Norma de boas práticas de aquisição de bens e serviços excluídos do âmbito do CCP



Departamento de Informação, Disseminação Tecnológica e Formação	2 - Processo de formação pré-contratual de aquisição de bens serviços e empreitadas	- Favorecimento de fornecedores - Segregação de funções	FRACO/ MODERADO	- Manual de procedimentos de aquisição de bens serviços e empreitadas ao abrigo do CCP
	3- Controle de execução dos Contratos	- Perda de eficiência	FRACO/ MODERADO	Idem
	1- Aquisição de bens e serviços ao abrigo do CCP	- Favorecimento de fornecedores	FRACO/ MODERADO	- Procedimentos de contratação
	- Focal point de divulgação da informação institucional	- Uso/Abuso de informação privilegiada	FRACO	- Instrumento de incentivo à ética profissional e de serviço público

PARTE III – Plano de Intervenção – Instrumentos e medidas preventivas

Atendendo aos pressupostos estruturais anteriormente apontados e face aos contributos dos diferentes serviços, o CD aprovou o Plano de Intervenção do LNEG sobre riscos de corrupção e infracções conexas, sistematizado no Quadro inserto na página 13 do presente documento.

O Plano de Intervenção compreende a concepção e implementação de instrumentos e de medidas de carácter global aplicáveis a todos os colaboradores do LNEG, independentemente dos vínculos contratuais, nomeadamente o Código de Ética e Conduta, instrumentos de carácter regulamentar aplicáveis aos núcleos de colaboradores que decidem, preparam e controlam determinadas actividades nomeadamente o Manual de Procedimentos do processo de aquisição de bens, serviços e empreitadas e ainda, instrumentos de carácter regulatório suportados em boas práticas de gestão, nomeadamente aplicáveis aos colaboradores dos Laboratórios Acreditados.

O Plano de Intervenção do LNEG, como foi referido, não se constitui como um instrumento estático de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas, correspondendo a sua actualização, em cumprimento desse desiderato, aos contributos resultantes quer das auditorias externas, quer da identificação de riscos que resultem da dinâmica das actividades que desenvolve bem como ainda da experiência de implementação dos instrumentos previstos no presente Plano, que corresponderão à introdução de medidas correctivas.

Nesta sequência é previsível que o Plano possa vir a acomodar instrumentos e medidas de regulação procedimental de âmbito alargado a diversas áreas da gestão, complementadas pelo reforço de competências no âmbito da auditoria de controlo interno através de Formação específica.

PLANO DE INTERVENÇÃO DO LNEG SOBRE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

INSTRUMENTOS/ MEDIDAS	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	OBJECTIVOS
<i>Código de Ética e Conduta do LNEG</i>	Todos os colaboradores do LNEG, independentemente do vínculo contratual	Promover o alinhamento de todos os colaboradores do LNEG com os princípios e práticas de serviço público e de ética profissional
<i>Manual de procedimentos do processo de Aquisição de bens, serviços e empreitadas ao abrigo do CCP</i>	Todos os colaboradores envolvidos no processo de decisão, preparação e controlo da aquisição de bens, serviços e empreitadas	<ul style="list-style-type: none"> - Prevenir riscos de corrupção e infrações conexas no processo de contratação - Aumentar a eficiência e a economia de recursos do processo
<i>Norma de boas práticas de gestão da Rede de Laboratórios Acreditados (NP ISO/IEC 17025)</i>	Todos os decisores e demais colaboradores da rede de Laboratórios Acreditados	<ul style="list-style-type: none"> - Incrementar a economia de recursos na gestão dos Laboratórios - Estabelecer um procedimento de boas práticas de aquisição de bens, serviços e empreitadas no âmbito da actividade científica - Recolher da experiência de implementação procedimentos úteis, no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas estendendo-os a outros domínios da actividade do LNEG

O Plano de Intervenção do LNEG sobre riscos de corrupção e infrações conexas, contempla ainda a identificação das responsabilidades quanto à concepção dos diferentes instrumentos enunciados, gestão e implementação dos mesmos, matéria constante da Parte IV do presente documento.

PARTE IV – Responsabilidades na gestão e implementação do Plano

O Plano de Intervenção, composto pelos Instrumentos/Medidas atrás enunciadas, será conduzido por três (uma por cada instrumento) *task force*, nomeadas pelo CD, a quem caberá preparar os documentos e estabelecer as condições de operacionalização, submetendo a CD a respectiva proposta. O CD estabelecerá o *timing* para a apresentação das propostas pelos coordenadores de cada *task force*.

A tarefa de cada *task force* deverá ter em conta os contributos das U.Os, e sistematizar a sua proposta em função dos seguintes quesitos: 1º) A elaboração do documento; 2º) A preparação dos instrumentos e procedimentos necessários à implementação; 3º) A identificação clara de responsáveis; 4º) Procedimentos de controlo, incluindo proposta de Relato de insuficiências e medidas correctivas; 5º) Formas de comunicação interna e externa.

A tarefa de cada *task force* termina após implementação de cada instrumento devendo para isso o seu interlocutor articular-se com os responsáveis pela implementação, com o objectivo de proceder ao Relato sobre questões críticas da implementação e sugestões de melhoria.

A composição de cada *task force* dependerá de cada Instrumento do Plano de Intervenção do LNEG sobre riscos de corrupção e infracções conexas, sistematizado no Quadro da página seguinte.

Composição e coordenação das task force

TASK FORCE/ INSTRUMENTO	COMPOSIÇÃO	COORDENAÇÃO
<i>Código de Ética e Conduta do LNEG</i>	Um interlocutor de cada serviço: LEN, LGM, DGO, DIDTF	Presidente do CD
<i>Manual de procedimentos do processo de Aquisição de bens, serviços e empreitadas ao abrigo do CCP</i>	Interlocutores das U.O.s da DGO, interlocutor da DIDTF, representação do CD	Directora da DGO
<i>Norma de boas práticas de gestão da Rede de Laboratórios Acreditados (NP ISO/IEC 17025)</i>	Representantes do GT do Plano da Rede de Laboratórios Acreditados, interlocutor da DGO, Interlocutor do LGM	Coordenador do GT nomeado pelo CD

Por último, é dever mencionar-se que o Plano de Intervenção do LNEG sobre riscos de corrupção e infracções conexas, reporta-se a 2010, devendo os desvios de implementação ser reportados ao CD, fundamentadamente e na base dos instrumentos normativos aprovados, pelos responsáveis a quem forem atribuídas responsabilidades de controlo e de introdução de medidas correctivas e/ou preventivas.